



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
PÚBLICO**

Processo Administrativo nº: 5079/2025

Interessado: Instituto de Gastronomia, Cultura e Turismo Panela de Barro (IPB)

CNPJ: 24.063.391/0001-51

Objeto da Parceria: Realização do "Festival Gastronômico Botecos Nova Venécia 2025".

Valor da Parceria: R\$ 240.015,00.

Período de Execução: 23 a 25 de outubro de 2025.

I. Do Objeto e da Fundamentação Legal

O presente processo visa subsidiar a inexigibilidade de chamamento público para a formalização de parceria com o **Instituto de Gastronomia, Cultura e Turismo Panela de Barro (IPB)**, por meio de Termo de Fomento, fundamentada no Art. 31, da Lei nº 13.019/2014, devido à **inviabilidade de competição**.

O objeto da parceria – o "**Festival Gastronômico Botecos Nova Venécia 2025**" – está alinhado com as finalidades estatutárias do IPB, que incluem apoiar a gastronomia, a cultura e o turismo, e realizar eventos e exposições. O projeto é um vetor de desenvolvimento, buscando valorizar a identidade local, fortalecer a economia criativa, impulsionar o turismo regional e gerar renda e empregos, demonstrando clara **identidade e reciprocidade de interesses** com o Município.

II. Elementos Comprobatórios da Inviabilidade de Competição

A inviabilidade de competição é robustamente demonstrada pela conjugação da **singularidade do objeto** com a **notória especialização** da OSC, requisitos insuscetíveis de serem avaliados por um certame competitivo:

1. Singularidade do Objeto e Exclusividade da Marca

O objeto da parceria é singular, pois o festival possui uma identidade e uma marca exclusivas que não podem ser replicadas:

Exclusividade Comprovada: O IPB é o único parceiro legalmente autorizado a executar este evento, pois detém a **cessão de exclusividade da marca e projeto "Festival Boteco Capixaba Edição – Nova Venécia"** para o ano de 2025, concedida pela Associação de Bares e Restaurantes de Colatina (ASSBARES).

Inviabilidade de Concorrência: Tal exclusividade de uso da marca, associada ao seu *know-how* de mercado, impede que qualquer outra Organização da Sociedade Civil promova o evento com a mesma identidade de produto, tornando a competição legal e factualmente inviável.

2. Notória Especialização e Capacidade Técnica Insubstituível

A notória especialização é atestada pelo histórico e qualificação da equipe do IPB, cuja *expertise* é insubstituível para o resultado desejado:



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Histórico Consolidado de Resultados: A vasta experiência do IPB é atestada pela Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 01/12/2023. As realizações que demonstram a capacidade técnica incluem:

Criação e gestão do "**Festival Sabor**" em 25 municípios capixabas.

Realização de diversas edições do "**Festival Santa Teresa Gourmet**" (2015 a 2023).

Gestão de festivais temáticos como "**Festival Boteco de Castelo**" (2017, 2018 e 2022).

Articulação com mídias nacionais, como a viabilização de matérias com o programa "**Mais Você**" (Rede Globo) e o reality "**Chef de Família**" (Rede Vitória/Record).

Experiência em mobilização de cadeias produtivas locais (agricultura familiar, agroindústria, artesanato).

Qualificação Insostituível da Equipe Dirigente: O corpo técnico possui credibilidade e qualificação que conferem a notória especialização:

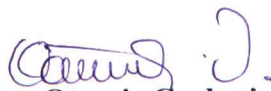
O Presidente, **Alessandro Adrelle Eller Dias**, é formado em gastronomia e ciências contábeis, com **MBA e pós-graduação internacional**. É **Embaixador da Gastronomia Capixaba** e apresentador de TV, sendo o idealizador e coordenador de diversos festivais.

O corpo diretivo conta com Chefs, gastrônomos e empresários de renome (como Gilson Surrage, Matheus Souza, Tiago Cotta Zanardo, entre outros), garantindo a gestão integrada e especializada do evento.

III. Conclusão e Razoabilidade dos Custos

A razoabilidade dos custos (R\$ 240.015,00) foi verificada e comprovada por meio de um Mapa Comparativo, que atestou o valor como o mais vantajoso para a Administração Pública.

Diante da natureza singular do objeto, comprovada pela exclusividade do uso da marca, e da notória especialização do Instituto de Gastronomia, Cultura e Turismo Panela de Barro, **JUSTIFICA-SE** a inexigibilidade do chamamento público, cumprindo-se integralmente o requisito do Art. 31, da Lei nº 13.019/2014.


Otamir Carloni

Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Decreto nº 20.516 de 02 de janeiro de 2025